

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.142, DE 2016

Criação do serviço de Disque Denúncia para os cidadãos que desejam revelar irregularidades no auxílio do programa Bolsa Família do Governo Federal.

Autor: Deputado Felipe Bornier

Relatora: Deputada Erika Kokay

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.142, de 2016, determina a instituição, no prazo de um ano, do serviço de Disque Denúncia especificamente para o recebimento de denúncias sobre o uso irregular dos benefícios do Programa Bolsa Família.

Consoante o parágrafo único do art. 1º da proposição, o “serviço a ser criado visa à proteção do erário público, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições municipais, estaduais e nacional a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação, telefone, e-mail, carta ou qualquer outra forma de comunicação, levadas ao poder público”.

O governo federal ficaria autorizado a celebrar convênios com os Estados, visando à instituição de uma política conjunta de apuração das denúncias e encaminhamento destas aos órgãos de fiscalização.

O serviço seria custeado com dotações orçamentárias próprias e recursos oriundos de convênios e acordos celebrados com entidades públicas e particulares.

O prazo máximo para apuração das denúncias seria de trintas dias, contados de seu recebimento pela instituição responsável, ligada ao governo federal.

Caberia ao governo federal promover ampla divulgação dessas medidas e divulgar número de telefone para contato direto.

O autor assim justifica a proposta:

“Atualmente, as denúncias recebidas não encontram amparo, pois não há atribuições específicas dos órgãos públicos acionados para tal fim. Com a criação de um mecanismo para formalizar as denúncias e centralizá-las num mesmo setor, com o registro e o agrupamento das várias ocorrências, ofereceremos à sociedade dados importantes, impondo às autoridades competentes a necessidade de apurar as denúncias e punir os seus responsáveis.”

O projeto foi distribuído às seguintes Comissões: a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para análise da adequação orçamentária e financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo aberto por esta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

É válida a preocupação demonstrada pelo nobre autor acerca da correta utilização dos recursos públicos, sobretudo em favor dos mais pobres.

Contudo, discordo sobre a necessidade de adoção das medidas propostas. Entendo que a legislação vigente é suficientemente clara quanto às competências dos órgãos de fiscalização e aos instrumentos legais aplicáveis na prevenção de fraudes em programas sociais, bem como na punição dos infratores.

Nesse sentido devem ser citados, além dos próprios órgãos diretamente envolvidos na execução dos programas, a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal, além dos órgãos correspondentes nas esferas estaduais e municipais.

Destaque-se que a atual sistemática de fiscalização do Bolsa Família envolve os seguintes procedimentos e instituições, consoante manual da Controladoria-Geral da União¹:

“O Ministério do Desenvolvimento Social, a Controladoria-Geral da União (CGU) e outros órgãos fiscalizam o Programa Bolsa Família para saber se existe algum problema na gestão do Programa e para que o Programa seja desenvolvido dentro da lei.

Essa fiscalização é feita de algumas formas:

- ações no local ou a distância, realizadas pela Coordenação Geral de Fiscalização (CGF) da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;
- ações de acompanhamento, realizadas pelos órgãos que compõem a Rede Pública de Fiscalização [Ministério Público Federal (MPF), Ministérios Públicos dos Estados, Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU)]; e
- ações de fiscalização, em municípios sorteados pela Controladoria-Geral da União. As denúncias relacionadas à gestão do PBF são recebidas pela Senarc por meio da mídia impressa, TV, rádio, correspondências, e-mail (ouvidoria@mds.gov.br) e telefone (0800-707-2003).

As denúncias são verificadas pela Coordenação Geral de Fiscalização e pelos órgãos que compõem a Rede Pública de Fiscalização do PBF, para que também fiscalizem segundo suas competências. As Instâncias de Controle Social devem comunicar a existência de problemas na gestão do PBF à Rede Pública de Fiscalização e à Senarc.”

Deve-se também ressaltar que não há qualquer impedimento para que aqueles que tiverem conhecimento de eventuais irregularidades relacionadas aos benefícios possam encaminhar denúncias aos

¹ <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/controle-social/arquivos/bolsafamilia2012.pdf>

órgãos públicos competentes, seja na esfera administrativa, seja junto ao Ministério Público ou aos Tribunais de Contas.

Por fim, chamo a atenção para o risco de que a medida pretendida seja usada para finalidade estranha ao interesse público, servindo antes como instrumento de perseguição ou discriminação dos beneficiários de programas sociais.

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.142, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada **Erika Kokay – PT/DF**
Relatora